



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 89-831, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito **FÁBIO MAYER BARASUOL**, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa **ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.810/0001-92, com sede a Rua João Hepp, nº 103, Sala B, Bairro Bela Vista, Panambi RS, neste ato representado pelo Srº Antonio Elizandro Carpes Albrecht, Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº 4070821741 expedida pela SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob o nº 971.683.780-15, residente e domiciliado a Rua Pelotas nº 131, Bairro Independência, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado contratado, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, no termos do procedimento licitatório, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de transporte de alunos e professores da Escola Municipal Boa Vista do Cadeado e Escola Municipal Carlos Gama, nos dias 08 e 15 de Outubro de 2018 com saída prevista para as 13:00 h em frente as respectivas escolas e retorno previsto para as 16:30 h. Dia 08 para os alunos e professores da Escola Boa Vista do Cadeado, veículo com capacidade para 61 pessoas, e dia 15 para alunos e professores de ambas as escolas, veículos com capacidade para 70 pessoas, o deslocamento será até o Shopping Érico Veríssimo na Cidade de Cruz Alta RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DA VIGENCIA:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada **AGENCIA: 193-7, CONTA: 39646-X do BANCO DO BRASIL**, podendo ser deduzido os encargos legais, conforme a Legislação vigente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

O prazo da vigência do presente contrato a partir da data de sua assinatura, tendo como Termo inicial em 28 de Setembro de 2018, e por Termo final em 28 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.01.2.035.3.3.90.39.99.06.00.00 (740/2018)

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS

A contratada compromete-se a realizar o objeto da presente contratação, em conformidade com a proposta apresentada e conforme a solicitação da secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Servidor Walberto Luiz Copett, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, através de termo de aditivo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a empresa contratada de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 28 de Setembro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO ELIZANDRO C. ALBRECHT ME

Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83945